

Pregão Eletrônico n.: 064/2024

Processo n.: 023064/2024

DECISÃO

A Coordenadoria de Licitações, neste ato representado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, Patrick Anacleto Ribeiro, designado pelo DECRETO Nº 28.805/2024 em 08 de Janeiro de 2024, vem apresentar sua justificativa e da suspensão do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Processo nº 023064/2024, Aquisição de veículo Micro-ônibus para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colatina/ES, no transporte de servidores, atletas e equipes esportivas da Prefeitura ou que estiverem representando o município em competições., Através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 07/11/2024, o processo 023064/2024, deu entrada na Coordenadoria de Licitações, seguiu todos os trâmites processuais movimentando-se entre o SETOR DEMANDANTE (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL), COORDENADORIA DE PESQUISA E COMPRA DIRETA, PROCURADORIA E COORDENADORIA DE LICITAÇÕES até a data de 26/11/2024 quando teve as publicações e o seu Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios/ES – Página Nº 343 – Edição Nº 2.651. fl.206 como também no Diário Oficial da União – Seção 3 Nº 227. fl.212 e no Jornal afolhaonline.com.flis.213/215.

Referido avisos tornava público a marcação da sessão pública do Pregão Eletrônico 064/2024 a partir das 10:00 horário de Brasília na data de 09 de Dezembro de 2024 nos sites www.colatina.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e a entrega das Propostas a partir das 08h00 horário de Brasília da data 26/11/2024 até a data da sua abertura prevista.

Nesse interstício de tempo, a Coordenadoria de Licitações recebeu, pedido de Impugnação ao Edital da licitante **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA - CNPJ nº 05.440.065/0001-71 enviada via Sistema de Compras Públicas na data 29/11/2024 às 10:08:30**, no qual foi remetido despacho na data **29/11/2024 às 11:10:48**, à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** para resposta ao pedido de impugnação anexada ao Portal de Compras Públicas. fls.216/224. Sendo analisado e respondido pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** a impugnação na data 04/12/2024 às 14:30:17 e recebido na Coordenadoria de Licitações na data **05/12/2024 às 10:08:27. fls.227/226.**

Pois bem, na data **29/11/2024 às 17:41:27** foi recebido outra impugnação ao Edital da licitante **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 21.700.911/0001-00**, enviada via Sistema de Compras Públicas, no qual foi remetido despacho na data **05/12/2024 às 10:10:18**, à **Secretaria Municipal**

de Esporte e Lazer para resposta ao pedido de impugnação anexada ao Portal de Compras Públicas. fls.228/246. Sendo analisado e respondido pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** a impugnação na data **06/12/2024 às 15:22:51** e recebido na Coordenadoria de Licitações na data **09/12/2024 às 08:35:43. fls.253/255.**

Como também pedido de resposta ao **pedido de Esclarecimento** descrita no Portal de Compras Públicas na data **02/12/2024 às 09:42:50** pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA – CNPJ nº 05.440.065/0001-71. fl.247.** Sendo analisado e respondido pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** o pedido de esclarecimento na data **06/12/2024 às 15:22:51** e recebido na Coordenadoria de Licitações na data **09/12/2024 às 08:35:43. fls.256/259.**

Considerando que a resposta dada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** a impugnação da empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, quanto a especificação do edital que foi alterada em sua resposta, pelo qual não pode ser alterada, pois o edital é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação do produto e a vinculação ao edital. fls.226/227

Considerando que a resposta a impugnação da empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, foi recebido na coordenadoria de licitação na data **09/12/2024 às 08:35:43. fls.253/255**

Considerando que a resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA** foi recebido na coordenadoria de licitação na data **09/12/2024 às 08:35:43. fls.256/258**

Considerando que a sessão pública do pregão eletrônico estava agendada para o dia **09/12/2024, horário 10:00 (horas). fl.178**

Considerando que a impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, a resposta será divulgado em sítio oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **Item 23, fl.189**

Por fim, o Agente de Contratação/Pregoeiro (Patrick Anacleto Ribeiro), **Suspendeu a sessão do Pregão Eletrônico 064/2024**, precisamente, antes da abertura da fase de lance, publicando o **AVISO de SUSPENSÃO** no Diário Oficial do Municípios/ES em 09/10/2024 fl.263 e no Jornal afolhaonline.com fls.260/262, dando publicidade ao ato, considerando ser necessário mais prazo para proferir decisão, pelo fato de ser uma análise minuciosa.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art.5º da lei 14.133/2021.

IV – DA DECISÃO

Considerando em especial os princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, da Transparência, da Economicidade, da Vinculação ao Edital e da Competitividade na administração Pública.

Considerando que no despacho fls.226/227 da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, em resposta ao despacho fl.225 ao Agente de Contratação/Pregoeiro quanto a especificação do edital que foi alterada em sua resposta, neste caso específico deverá ser feita uma nova pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios a competitividade e o interesse público.

Informo, que foi **SUSPENSA A LICITAÇÃO, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2024**, pelo qual a especificação que consta no edital de licitação, que é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação de um produto ou serviço, não pode ser alterada, pois o edital é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação do produto e a vinculação ao edital, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas com regramento do certame.

Nesse sentido, o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia.

Ante ao exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Agente de Contratação/Pregoeiro **emitiu a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 064/2024.**



Patrick Anacleto Ribeiro
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 28.805/2024

Patrick Anacleto Ribeiro
Agente de Contratação/Pregoeiro

Ciente e de acordo.

Colatina, 11 de Dezembro de 2024.

Solicito, que os autos seja remetido de imediato à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** para conhecimento e decisão em relação ao pregão eletrônico nº 064/2024.



Daniel Albareda de Oliveira
Respondendo pela **Secretaria Municipal de Administração**
Decreto nº 29.906/2024